

LEI Nº 2.877 /2009

Dispõe sobre a proibição de contratação de cargo ou função de confiança demissível "Ad Nutum" na Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Fundacional e na Câmara Municipal de parente ou convivente das autoridades mencionadas.

ABELARDO SUPRINO DEODATO FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais combinadas com o artigo 33 item V da Lei Orgânica e artigo 208, parágrafo único do Regimento Interno da Câmara faço saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 15 de

abril de 2009 aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei

Artigo 1º - Fica proibida a contratação, na Administração Pública Direta do Município de Chavantes e na Câmara Municipal de Chavantes, de servidor para cargo e/ou função de confiança demissível "ad nutum", inclusive Secretários Municipais e Chefes de Gabinetes e cargos de atribuições e competências semelhantes a estes, desde que cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Procurador Jurídico, do Chefe de Gabinete, dos Secretários Municipais e dos Vereadores.

Parágrafo Único — A vedação de que trata este artigo não alcança o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo.

Artigo 2º - A proibição de contratação se estende aos que sob o mesmo teto ou não, convivem com as pessoas que ocupam os cargos referidos no artigo 1º desta lei, como se fossem marido e mulher.

Parágrafo Único – A proibição de contratação se estende ainda aos parentes daqueles que nas condições do "caput" convivem com as pessoas que ocupam os cargos referidos no artigo 1º desta lei, até o terceiro grau.

Artigo 3º - Quando da contratação de qualquer pessoa para exercer cargo e/ou função previstos no caput do artigo primeiro, o responsável pelo expediente da Secretaria de Administração, do Setor de Pessoal da Câmara Municipal, exigirá declaração daquele que vai ser admitido de não incidência nas proibições desta Lei, sendo que em caso de falsidade, o declarante estará incurso nas sanções do artigo 299, do Código Penal.

Parágrafo Único — Verificada a falsidade da declaração, a admissão ou contratação será nula de pleno direito, caso em que, no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas, o responsável pelo expediente da Secretaria da Administração,

mesma data na Secretaria da Câmsia Municipal-art. 97 da LOM.

Maria Regina da Fonseca Diretor Administrativo

11/2



LEI Nº 2.877/2009

do Setor de Pessoal da Câmara Municipal, comunicará o fato ao seu superior hierárquico, devendo ser encaminhado no mesmo prazo, cópias de toda a documentação ao Ministério Público para a propositura das medidas cíveis que entender cabíveis.

Artigo 4º - Os admitidos ou contratados anteriormente á vigência desta Lei e que tiverem incorrido nas proibições desta lei serão demitidos no prazo máximo de trinta (30) dias.

Parágrafo Primeiro — A não demissão no prazo do "caput" importará em crime de responsabilidade do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara Municipal, sujeitos à cassação dos seus mandatos.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 13 de maio de 2009.

ABELARDO SUPRÍNO DEODATO FILHO Presidente da Câmara

TRABALLIO AMIZZADIA

Registrado e afixado nesta mesma data na Secretaria da Câmara Municipal - art. 97 da LOM.

Maria Regina da Fonseca